



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 16671/2020-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0011\_I/2020 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO E A FACULDADE UNYEAD  
EDUCACIONAL S.A.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, RG n.º 0588708/2016-2/SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **FACULDADE UNYEAD EDUCACIONAL S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 24.531.339/0001-82, estabelecida na SIA, Trecho 17, Rua 10, Lote 455 – Brasília (DF), e-mail: rafaelfcastro@unyleya.com.br, telefone: (061) 30315776, tendo como representante legal o **Sr. RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, portador da Carteira de Identidade n.º 1352485/SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 635.579.831-53 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Art. 25, inc. II c/c art. 13 da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 16671/2020– TJ/MA, bem como as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da FACULDADE UNYEAD EDUCACIONAL S.A. para ofertar o curso de Pós-Graduação, nível especialização, em Perícias de Avaliação Patrimonial de Bens e Direitos, na modalidade Ensino a Distância (EaD), para 75 (setenta e cinco) discentes, sendo beneficiários servidores atuantes no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), preferencialmente atuantes como Oficiais de Justiça vinculados a todas as comarcas do Poder Judiciário Estadual, conforme especificações estabelecidos no Termo de Referência (ID 22 DETALHE 11100574), na Proposta Comercial (ID 15 DETALHE 10745439), com base nos autos do Processo Administrativo n.º 16671/2020-TJMA e nos preceitos do Art. 25, inc. II c/c art. 13 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 15 meses, com início em 08 / 10 / 2020 e término em 08 / 01 / 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O período previsto para realização do Curso de especialização em Perícias de Avaliação Patrimonial de Bens e Direitos, terá início em 03 / 11 / 2020 e conclusão em 03 / 11 / 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA)**

3.1. No curso de especialização em Perícias de Avaliação Patrimonial de Bens e Direitos, da FACULDADE UNYead EDUCACIONAL S.A., as disciplinas serão ofertadas de forma modular, de modo assíncrono, podendo o discente cumprir cada módulo, de modo sequencial, com períodos predefinidos (em carga horária e dias específicos) para estudo e cumprimento de tarefas. A interação do discente sedará com um ambiente com conteúdos e atividades pré-formatadas, além de fóruns de discussão junto a tutores e demais discentes.

3.2. O curso terá uma carga horária de 540 (quinhentos e quarenta) horas, ao longo de 12 (doze) meses.

3.3. A metodologia baseia-se, essencialmente, na utilização da Internet como meio de acesso ao conteúdo programático e às orientações educacionais.

3.3.1. O programa conta com um Learning Management System (LMS), no qual são controlados os processos acadêmicos e pedagógicos, pelos quais são disponibilizados os conteúdos. Nesse ambiente, os discentes contarão com recursos de mídia diversos, como videoaulas, palestras, bem como entrevistas, textos, artigos, biblioteca virtual, referências, links de sítios da Internet para leituras, fóruns de discussão e tutoria individualizada e em grupo. Ainda, serão disponibilizadas apostilas digitais com o conteúdo de cada disciplina, estes denominados “Cadernos de Estudos”.

3.3.2. Os recursos e as ferramentas Disponíveis na Plataforma Virtual são: Biblioteca virtual; Links de referências, sites de pesquisa, textos complementares e bibliografia complementar; Glossário / Dicionário (Opcional); Sala do “Cafezinho”(Opcional – Espaço de livre discussão, assuntos alheios ao conteúdo dos cursos); Caderno de estudos digital – em PDF; Sala de Bate Papo; Fórum de discussão e debate; Webmail;

3.3.3. Serviço de Atenção ao Aluno (Serviço de suporte e apoio ao aluno); Suporte Técnico; Agenda, notícias e novidades; Manual do aluno; Plano do Curso; Relatórios de acessos, atividades e desempenho; Perfil do aluno; Relação completa dos participantes do curso com respectivos endereços eletrônicos.



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.4. A avaliação do aluno é processual e baseia-se na realização de atividades avaliativas a distância, propostas em cada disciplina do curso, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e a prova presencial final, conforme determinação legal – Resolução 01/2018, da CNE/CES. O aproveitamento do aluno é expresso em escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalo de 0,1 (um décimo). A média mínima para aprovação, em cada disciplina, é 7,0 (sete).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O curso será desenvolvido e implementado pela **CONTRATADA** em sua plataforma EaD, sob gestão estratégica e técnica da equipe em sua unidade de Brasília (DF).

4.2. Os beneficiários, por seu turno, terão acesso ao curso pela Internet, em qualquer município do Estado do Maranhão que tenha conexão suficiente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 223.125,00** (Duzentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco reais), com parcelas mensais estimadas de R\$ 18.593,75 (dezoito mil, quinhentos e noventa e três reais, setenta e cinco centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04902 – FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO – FESMAM; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4438 – PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO CONHECIMENTO NO PODER JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2020NE00054/FESMAM**, emitida em 30/09/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

6.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO – FESMAM, CNPJ: 08.336.408/0001-40.**



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 223.125,00 (duzentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco reais), transferido à **CONTRATADA** em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com os cronogramas de desembolso apresentados no quadro abaixo:

Data desembolso	Valor total	Valor mensal discente	Custo TJ	Valor mensal discente TJ	Custo discentes	Valor mensal discente
	223.125,00	2.975,00	111.562,50	1.487,50	111.562,50	1.487,50
Set/2020	18.593,75	247,92	9.296,88	123,96	9.296,88	123,96
Out/2020	18.593,75	247,92	9.296,88	123,96	9.296,88	123,96
Nov/2020	18.593,75	247,92	9.296,88	123,96	9.296,88	123,96
Dez/2020	18.593,75	247,92	9.296,88	123,96	9.296,88	123,96
Jan/2021	18.593,75	247,92	9.296,88	123,96	9.296,88	123,96
Fev/2021	18.593,75	247,92	9.296,88	123,96	9.296,88	123,96
Mar/2021	18.593,75	247,92	9.296,88	123,96	9.296,88	123,96
Abr/2021	18.593,75	247,92	9.296,88	123,96	9.296,88	123,96
Mai/2021	18.593,75	247,92	9.296,88	123,96	9.296,88	123,96
Jun/2021	18.593,75	247,92	9.296,88	123,96	9.296,88	123,96
Jul/2021	18.593,75	247,92	9.296,88	123,96	9.296,88	123,96
Ago/2021	18.593,75	247,92	9.296,88	123,96	9.296,88	123,96
	223.125,00	2.975,00	111.562,50	1.487,50	111.562,50	1.487,50

7.2. O TJMA transferirá mensalmente o valor total de R\$ 18.593,75 (dezoito mil, quinhentos e noventa e três reais, setenta e cinco centavos).

7.3. O custo total, por discente, será de R\$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), o que representará um custo mensal, por discente, de R\$ 247,92 (duzentos e quarenta e sete reais, noventa e dois centavos).

7.4. Os valores a serem transferidos pelo TJMA serão composto por:

- Recursos oriundos do FESMAM, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato; e
- Recursos pagos pelos discentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, por meio do desconto mensal em folha de pagamento do TJMA, em 12 parcelas de R\$ 123,96 (cento e vinte e três reais, noventa e seis centavos) para cada discente.

7.5. A transferência mensal do recurso destinado à **CONTRATADA** ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a retenção do valor descontado na folha de pagamento do TJMA.

7.6. O discente que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as atividades exigidas pelo curso e deixar de concluí-lo, exceto nos casos de reprovação por notas, mas mantiver o vínculo com o TJMA, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais correspondentes ao TJMA e pagos até a data da sua exclusão no curso, sendo mantida a retenção



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

mensal em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade do curso até o encerramento do curso.

7.7. O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o curso de especialização em questão, mas mantiver o vínculo com o TJMA, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais correspondentes ao TJMA e pagos até a data da sua exclusão no curso, sendo mantida a retenção mensal em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade do curso até o encerramento do curso.

7.8. O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o TJMA, deverá, obrigatoriamente, reembolsar, aos cofres públicos, a soma total do custo individual do curso, podendo permanecer matriculado no curso até a sua conclusão.

7.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta da **CONTRATADA**;

7.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

7.11. Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com o Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para o TJMA e a ESMAM;

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 9.3. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no termo de referência;
- 9.4. Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- 9.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 10.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- 10.3. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, hospedagem e alimentação dos docentes;
- 10.4. Fornecer os materiais didáticos, de apoio e certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 70% (setenta por cento);
- 10.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- 10.6. Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ESMAM;
- 10.7. Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço o **FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO – FESMAM**.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.
- 11.2. Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, cumulados com a multa



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

eventualmente devida, esta calculada sobre o valor da contratação, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a interessada que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação
- b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.4. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

11.5 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 1 % (um por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.6. A sanção de advertência de que trata a condição 11.5, letra “a”, pode ser aplicada nos seguintes casos:





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O presente contrato tem fundamento no Art. 25, inc. II c/c art. 13 da Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações;

15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 16671/2020– TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP – 59142020**.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações;

16.2. A análise e aceitação dos serviços serão exercidas no interesse exclusivo do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – DAS VEDAÇÕES

17.1. Conforme Artigo 3º da Resolução n.º 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

#### CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



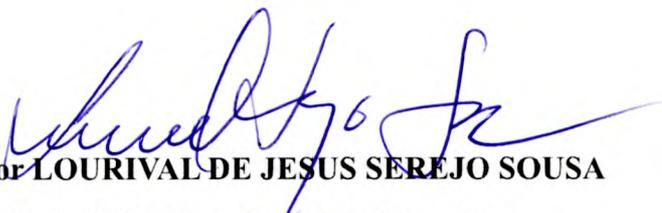
Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

19.1. Eleggem as partes contratantes o Foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 07 de outubro de 2020

  
**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

**RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**

Representante Legal



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 02/10/2020 às 15:13:10 (GMT -3:00)

CTPS 0011\_L\_ 2020\_ PROC N.º 16671\_2020\_ UNYEAD EDUCACIONAL.pdf

ID única do documento: #6649e715-07e2-447c-a55c-e11bcc9c18f3

Hash do documento original (SHA256): a7e1607cfd10ddf62ea740dcbbc0ee0a2ee7449a1fd7c1ea0d7854a4c4d6a84f

Este Log é exclusivo ao documento número #6649e715-07e2-447c-a55c-e11bcc9c18f3 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (1)

- ✓ **Rafael Mendes de Oliveira Castro (Participante)**  
Assinou em 02/10/2020 às 15:17:52 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
02/10/2020 às 15:13:10 (GMT -3:00)	Janaina Lemos da Silva solicitou as assinaturas.
02/10/2020 às 15:17:52 (GMT -3:00)	Rafael Mendes de Oliveira Castro E-mail rafaelcastro@unyleya.com.br, IP: 186.235.87.47 assinou.